



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA, INSTALAÇÃO DE DOIS PORTÕES DESLIZANTES AUTOMÁTICOS E UM PORTÃO SOCIAL NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO DESTA EDILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, E A EMPRESA LULIO & VILELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA QUE MENCIONA:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada à Praça João Fossalussa, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **ANTONIO DELOMODARME**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED], com endereço profissional a Praça João Fossalussa, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LULIO & VILELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/ME nº. 21.995.594/0001-98 estabelecida na Avenida Benedito Rodrigues



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Lisboa, 2675, Jardim Vivendas, São José do Rio Preto-SP, CEP 15090-370, e-mail construtoraluliovilela@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WENIO FRANCISCO LULIO VILELA BIANCHINI PEREIRA DA SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG n° [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 12/2019**, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos arts. 6, VII, "a", 24, I, 23, I, "a", 54, §2°, 55 e 62 da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais artigos, o Decreto Federal n° 9.412/2018 e art. 48, I, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 e demais artigos correlatos, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Empreitada por preço global: prestação de serviços de mão de obra para construção de muro em alvenaria, instalação de dois portões deslizantes automáticos e um portão social na área externa, bem como o fornecimento de maquinário, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos, do prédio da Câmara Municipal de Olímpia.

1.2 A execução do objeto deverá seguir as orientações e especificidades técnicas constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do responsável técnico pelos projetos básico e executivo, o sr. Márcio Rogério Campos, CAU/BR n° A36909-8;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei n° 8.666/93;
- l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS),



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;

o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a.2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.3) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;

a.4) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

a.5) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

a.6) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;

a.7) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- a.8) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- a.9) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- a.10) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

a.20) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

a.21) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

a.22) Permitir o acesso do responsável técnico dos projetos básico e executivo, o sr. Márcio Rogério Campos, CAU/BR n° A36909-8, para a realização de fiscalização e supervisão, nos termos do art. 9, §1°, da Lei n° 8.666/1993.

a.23) Responsabilizar-se pelo recolhimento do RRT ou ART da execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 32.798,49 [trinta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos].

4.2 O valor decorrente da execução do objeto do presente contrato jamais poderá exceder o montante estipulado no item 4.1, durante o período de validade do contrato, ressalvado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 3.1, alínea a.2, desde



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

que não exceda o valor limite da dispensa, previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela Contratada.

4.4 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 32.798,49

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura até o último dia útil do mês de referência e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal.

5.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá a sua vigência subordinada a conclusão da obra e expedição da respectiva ART/RRT, contado a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do saldo remanescente do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total ou quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE nº. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7.7 As sanções previstas nos Incisos a), c) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

7.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a prestação dos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 28 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
PRESIDENTE ANTÔNIO DELOMODARME
CONTRATANTE

WENIO FRANCISCO LULIO VILELA BIANCHINI PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS :



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

NOME: LIAMAZ AP. VERONEZE CORREIA - 
CPF: 

NOME: _____
CPF: _____